

Lei n.: 0115/49

**INSTITUI O SEGURO DE VIDA COLETIVO PARA OS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o seguro de vida coletivo dos funcionários e extranumerários da Prefeitura Municipal de Divinópolis, ficando o Prefeito Municipal autorizado, para tal fim, a firmar contrato com uma companhia seguradora nacional.

Art. 2º O prêmio do seguro será pago do seguinte modo: metade pela prefeitura e metade pelos funcionários.

Art. 3º A parte do prêmio correspondente a responsabilidade do executivo municipal será fixada anualmente em lei orçamentária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir do 01 de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 18 de outubro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal